



# Diário Oficial

## Cidade de São Paulo

Ricardo Nunes - Prefeito

Ano 70

São Paulo, Quarta-feira, 02 de Julho de 2025

Número 165

### Atos do Executivo

#### Gabinete do Prefeito

##### LEIS

Lei | Documento: [128592875](#)

#### LEI N° 18.279, DE 1º DE JULHO DE 2025

(Projeto de Lei nº 385/24, dos Vereadores Gilberto Nascimento - PL, Milton Leite - UNIÃO e Rute Costa - PL)

Altera a denominação da Rua Piranchin apenas no trecho entre a Rua João Alfredo e Av. Washington Luís para Rua Pastor João Galdino de Lima, e dá outras providências.

**RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de junho de 2025, decretou e eu promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica alterada a denominação da Rua Piranchin no trecho compreendido entre a Rua João Alfredo e Av. Washington Luís, Setor 088, Quadras F010 e F007, que passa a ser denominada Rua Pastor João Galdino de Lima, localizada no Distrito de Santo Amaro, Subprefeitura Santo Amaro.

**Art. 2º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de julho de 2025, 472º da fundação de São Paulo.

**RICARDO NUNES**

**PREFEITO**

**ENRICO VAN BLARCUM DE GRAAFF MISASI**

**Secretário Municipal da Casa Civil**

**ANDRÉ LEMOS JORGE**

**Secretário Municipal de Justiça**

Publicada na Casa Civil, em 1º de julho de 2025.

Documento original assinado nº [128592378](#)

Lei | Documento: [128509657](#)

#### LEI N° 18.280, DE 1º DE JULHO DE 2025

(Projeto de Lei nº 639/25, do Executivo)

Prorroga o mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação - CMH - 8ª Gestão (Biênio 2023/2025).

**RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de junho de 2025, decretou e eu promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º** Ficam prorrogados os mandatos dos atuais membros do Conselho Municipal de Habitação - CMH - 8ª Gestão (Biênio 2023/2025), pelo período de 05 (cinco) meses, desde a sua publicação.

**§ 1º** Os atos praticados durante a vigência desta Lei se equiparam para todos os fins àqueles praticados ao longo do período ordinário de mandato dos membros da 8ª Gestão do Conselho Municipal de Habitação, inclusive para fins de responsabilização.

**§ 2º** Na eventualidade de conclusão antecipada do certame eleitoral para a 9ª Gestão do Conselho Municipal de Habitação, cessam para todos os fins os efeitos desta Lei a partir da publicação da portaria de nomeação, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 13.425, de 2 setembro de 2002.

**§ 3º** Enquanto perdurar a prorrogação extraordinária de que trata o **caput**, serão admitidos apenas os atos necessários à continuidade das políticas públicas habitacionais em execução.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de julho de 2025, 472º da fundação de São Paulo.

**RICARDO NUNES**

**PREFEITO**

**ENRICO VAN BLARCUM DE GRAAFF MISASI**

**Secretário Municipal da Casa Civil**

**ANDRÉ LEMOS JORGE**

**Secretário Municipal de Justiça**

Publicada na Casa Civil, em 1º de julho de 2025.

Documento original assinado nº [128507443](#)

Lei | Documento: [128509190](#)

#### LEI N° 18.281, DE 1º DE JULHO DE 2025

(Projeto de Lei nº 640/25, do Executivo)

Revoga parcialmente alinhamentos viários da Lei nº 16.020, de 2 de julho de 2014, e aprova novos, para os distritos de Grajaú e Cidade Dutra.

**RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de junho de 2025, decretou e eu promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º** Ficam revogados os alinhamentos viários aprovados pela Lei nº 16.020, de 2 de julho de 2014, constantes das plantas nº 26.996/01 e 2, classificação G-550, integrantes dos arquivos do Departamento de Projetos da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB.

**Art. 2º** Ficam aprovados os alinhamentos configurados nas plantas nº 27.008/01 a 04, classificação G-550, dos arquivos da SIURB, destinados à implantação da ligação viária Graúna - Gaivotas, nos distritos de Grajaú e Cidade Dutra.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de julho de 2025, 472º da fundação de São Paulo.

**RICARDO NUNES**

**PREFEITO**

**ENRICO VAN BLARCUM DE GRAAFF MISASI**

**Secretário Municipal da Casa Civil**

**ANDRÉ LEMOS JORGE**

**Secretário Municipal de Justiça**

Publicada na Casa Civil, em 1º de julho de 2025.

Documento original assinado nº [128507339](#)

#### Anexos integrantes da Lei nº 18.281, de 1º de julho de 2025

Anexos nº [128507984](#)

Lei | Documento: [128509430](#)

#### LEI N° 18.282, DE 1º DE JULHO DE 2025

(Projeto de Lei nº 692/25, do Executivo)

Dispõe sobre a concessão administrativa de uso à União, representada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Superintendência Regional de Polícia Federal em São Paulo - SR/PF/SP, da área objeto de desapropriação na ação judicial nº 1026871-51.2024.8.26.0053, com imissão de posse conferida à Municipalidade, situada na Avenida Ermano Marchetti, 1.238, 1.272 e 1.574 - Lapa de Baixo, Distrito da Lapa.

**RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de junho de 2025, decretou e eu promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à UNIÃO, representada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Superintendência Regional de Polícia Federal em São Paulo - SR/PF/SP, mediante concessão administrativa, a título gratuito, independentemente de concorrência e pelo prazo de 40 (quarenta) anos, o uso da área objeto de desapropriação na ação judicial nº 1026871-51.2024.8.26.0053, com imissão de posse conferida à Municipalidade, localizada na Avenida Ermano Marchetti, 1.238, 1.272 e 1.574 - Lapa de Baixo, Distrito da Lapa, para fins de ampliação, com edificação e benfeitorias, de estruturas voltadas às atividades de atendimento da Polícia Federal na Capital.

**Parágrafo único.** Com o registro da área em favor do Município, a concessão passará a incidir automaticamente sobre a propriedade municipal, mantidos todos os termos do contrato de concessão.

**Art. 2º** A área referida no art. 1º desta Lei, configurada na planta anexa DGPI-01.268\_02, do arquivo da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário, rubricada pelo Prefeito como parte integrante desta Lei, assim se descreve: área com 5.504,67m² (cinco mil, quinhentos e quatro metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados), de formato irregular e delimitada pelo perímetro: 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 1, que assim se descreve: área municipal composta pelas áreas das Matrículas nº 16.135, nº 16.136 e nº 39.511 do 10º Cartório de Registro de imóveis sendo o perímetro linha composta formada pelos pontos 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 1 que tem início no ponto 1, localizado no alinhamento predial da Avenida Ermano Marchetti, distante 4,31m da intersecção dos alinhamentos prediais da Avenida Ermano Marchetti e Rua Ricardo Cavatton; deste ponto 1 segue em linha reta até o ponto 2, tendo o segmento reto 1 - 2 o comprimento de 36,50m; deste ponto 2, deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto 3, tendo o segmento reto 2 - 3 o comprimento de 35,00m; deste ponto 3, deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto 4, tendo o segmento reto 3 - 4 o comprimento de 42,40m; confrontando do ponto 1 até o ponto 4 com o alinhamento predial da Avenida Ermano Marchetti; deste ponto 4, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o contribuinte 099.002.0185-1 até o ponto 5, tendo o segmento reto 4 - 5 o comprimento de 47,00m; deste ponto 5, deflete à direita e segue em linha reta até o ponto 6, tendo o segmento reto 5 - 6 o comprimento de 42,20m; deste ponto 6, deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto 7, tendo o segmento reto 6 - 7 o comprimento de 20,34m; deste ponto 7, deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto 8, tendo o segmento reto 7 - 8 o comprimento de 11,58m; deste ponto 8, deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto 9, tendo o segmento reto 8 - 9 o comprimento de 39,41m; confrontando do ponto 5 até o ponto 9 com Área Municipal (contribuinte 099.002.0202-3); deste ponto 9, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o alinhamento da Rua Ricardo Cavatton até o ponto 10, tendo o segmento reto 9 - 10 o comprimento de 59,50m; deste ponto 10 deflete à direita e segue em linha curva confrontando com o cruzamento da Avenida Ermano Marchetti com a Rua Ricardo Cavatton até o ponto 1, início desta descrição, tendo o segmento curvo 10 - 1 o comprimento de 7,00m; encerrando uma área de 5.504,67 m² (cinco mil quinhentos e quatro metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados).